

Credenciamento

01/2026-GAB

CONTRATANTE (UASG)

(986475)

OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços de massoterapia, conforme demanda, destinados à execução do projeto "Eu Vejo Você", desenvolvido pelo fundo social de solidariedade do Município De Guarujá.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação corresponde ao montante anual de R\$ 776.160,00 (setecentos e setenta e seis mil, cento e sessenta reais), considerando a previsão de execução dos serviços durante o período de 1 (um) ano. A estimativa financeira apresentada refere-se exclusivamente ao primeiro exercício, sendo a execução das despesas nos exercícios subsequentes condicionada à existência de dotação orçamentária própria na respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como à efetiva necessidade da Administração.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2 ANOS



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DO GUARUJÁ

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 52784/2026

Torna-se público que o Município de Guarujá, Estado de São Paulo, por intermédio do Gabinete do Prefeito e do Fundo Social de Solidariedade do Município de Guarujá, realizará o presente Credenciamento nº 01/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 15.833/2023. Na ausência de regulamentação municipal específica acerca do procedimento de credenciamento, aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, com fundamento no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços especializados de massoterapia, destinados à execução das ações do Projeto "Eu Vejo Você", voltadas ao acolhimento, bem-estar, inclusão e desenvolvimento de mães atípicas e de crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O Credenciamento para prestação de serviços de massoterapia, conforme demanda, destinados à execução do projeto "Eu Vejo Você", desenvolvido pelo fundo social de solidariedade do Município De Guarujá
- 1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas, legalmente habilitadas, que comprovem sua qualificação técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível, para a prestação dos serviços especializados de massoterapia, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Os interessados que tiverem seu credenciamento deferido passarão a integrar o cadastro de profissionais habilitados do Gabinete do Prefeito, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Município de Guarujá, permanecendo aptos à futura convocação para prestação dos serviços especializados de massoterapia, conforme a necessidade da Administração.

2.1.2. As convocações dos credenciados para execução dos serviços serão formalizadas, após a celebração do Termo de Contrato, por meio de Autorização de Fornecimento (AF), expedida pelo Gabinete do Prefeito, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade, contendo o local de atendimento, as datas e os horários de execução, a quantidade de horas autorizadas, o profissional convocado e as demais condições necessárias à prestação dos serviços.

2.1.3. O credenciamento e a assinatura do Termo de Contrato não geram direito subjetivo à convocação ou à emissão de Autorização de Fornecimento (AF), competindo à Administração realizar as convocações conforme a demanda do Projeto "Eu Vejo Você", a disponibilidade orçamentária, o planejamento das atividades e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

2.1.4. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas. Os credenciamentos deferidos após o fechamento da programação mensal de atendimentos passarão a integrar a escala de convocações a partir do mês subsequente, observados os critérios de rodízio, a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração.

2.1.5. As convocações observarão critérios objetivos, impessoais e transparentes, visando assegurar tratamento isonômico entre todos os credenciados.

2.1.6. Após o deferimento do credenciamento, o interessado passará a integrar o cadastro de credenciados, respeitada a ordem cronológica de habilitação.

2.1.7. A primeira convocação ocorrerá observando-se a ordem cronológica de credenciamento dos profissionais habilitados para a respectiva especialidade.

2.1.8. Após a primeira convocação, as demais serão realizadas mediante sistema de rodízio entre os credenciados aptos, observando-se a necessidade da Administração, a disponibilidade do profissional, a continuidade do atendimento, a compatibilidade da especialidade com a demanda e os princípios da impessoalidade e da isonomia.

2.1.9. O credenciado convocado poderá recusar a execução dos serviços, sem aplicação de penalidade, sendo, nessa hipótese, reposicionado ao final da ordem de rodízio da respectiva especialidade, permanecendo apto para futuras convocações.

2.1.10. Os profissionais cujo credenciamento for deferido após o fechamento da programação mensal integrarão o rodízio a partir do mês subsequente, ocupando posição ao final da lista vigente

2.1.11. O credenciado poderá ser convocado para a execução de até 40 (quarenta) horas de serviços por mês, observado o sistema de rodízio e a necessidade da Administração, não sendo assegurada quantidade mínima de horas ou direito à convocação. Excepcionalmente, quando o número de credenciados aptos ou a disponibilidade dos profissionais for insuficiente para atender à demanda do Projeto, o limite poderá ser ampliado, mediante justificativa da Administração, observados os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusivamente pelas informações e documentos apresentados no processo de credenciamento, assumindo como verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluindo a responsabilidade da Administração Pública por eventuais danos decorrentes de informações incorretas ou uso indevido de dados por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do credenciado manter atualizados seus dados cadastrais e documentação junto ao Gabinete do Prefeito, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa afetar sua habilitação ou participação no credenciamento.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura do Guarujá em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1.1. Os interessados em participar do presente credenciamento para prestação de serviços especializados de massoterapia deverão apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida neste Edital.

3.1.2. O requerimento de credenciamento e a documentação poderão ser protocolados presencialmente na sede do Fundo Social de Solidariedade do Município de Guarujá, situada na Rua Cavalheiro Nami Jafet, nº 549, Centro, Guarujá/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h00, em dias úteis, ou encaminhados por meio eletrônico para o endereço de e-mail segov.fundosocial@prefeitura.guaruja.sp.gov.br.

3.2. A apresentação da documentação de habilitação será considerada como ato formal de requerimento de credenciamento e de aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

3.3. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e de qualificação técnica exigida neste Edital, comprovando aptidão para a prestação dos serviços de massoterapia, conforme a especialidade pretendida.

3.4. As informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, respondendo este pela veracidade de seu conteúdo.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de credenciamento implica ciência e concordância com todas as disposições deste Edital e do Termo de Referência, comprometendo-se o credenciado a executar os serviços quando convocado pela Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF).



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7.5. declara que não incide em quaisquer das hipóteses de impedimento para participar da contratação previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que inexistem situações caracterizadoras de nepotismo, nos termos da legislação aplicável, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere essa condição.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no item 9.7 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada por comissão de contratação composta por membros do Gabinete do Prefeito, designados para este fim.

4.3.1. Soraia Romero Paes Pirani- Prontuário nº 25.087

4.3.2. Karina Noronha Monson - Prontuário nº 25.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

4.3.3. Kelly Regina Maximo de Goes - Prontuário nº 17.134

4.4. Durante a análise, a comissão poderá sanar erros ou falhas formais nos documentos apresentados, desde que tais correções não alterem sua substância ou validade jurídica, nos termos da legislação aplicável.

4.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, bem como às decisões relativas à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação ou ciência da decisão recorrida..

5.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, contendo as razões de fato e de direito pelas quais o interessado pretende a reforma da decisão.

5.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou, caso mantenha a decisão, encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

5.5. O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo estabelecido neste Edital, sob pena de preclusão.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. O disposto neste capítulo não prejudica a aplicação das regras específicas relativas aos recursos e pedidos de reconsideração decorrentes da aplicação de sanções administrativas, observados os prazos e efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Os eventuais recursos interpostos durante o procedimento poderão ser protocolados presencialmente, no endereço do Fundo Social de Solidariedade, ou encaminhados por meio eletrônico para o endereço de e-mail segov.fundosocial@prefeitura.guaruja.sp.gov.br:

5.8.1. Rua Cavalheiro Nami Jafet, nº 549, Centro, Guarujá/SP.

5.9. Horário de atendimento: das 9h às 17h 00min, em dias úteis.

5.10. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

- 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 **(trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10.2. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: pregao.guaruja@gmail.com ou segov.fundosocial@prefeitura.guaruja.sp.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizada no site oficial da Prefeitura Municipal do Guarujá, com atualização mensal realizada pelo Gabinete do Prefeito.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à formalização do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta aos cadastros de sanções e restrições aplicáveis, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, quando existente, e aos demais cadastros oficiais utilizados pelo Município, a fim de verificar a existência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. por solicitação formal do credenciado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigado ao cumprimento das Autorizações de Fornecimento (AFs) já emitidas até a efetivação do descredenciamento, salvo dispensa expressa da Administração.;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tel.: (13)3308-7000 | www.guaruja.sp.gov.br | @prefeitura.guaruja

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município.

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.5.2. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

12.5.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

12.5.4. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

12.5.5. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

Guarujá, 24 de agosto de 2026

FÁBIO EDUARDO GAZE URSIC
CHEFE DE GABINETE